

**LEI MUNICIPAL Nº 881/09, DE 16 DE JANEIRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
VALES-REFEIÇÃO AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

*Faço Saber* que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** *É instituído o benefício do vale-refeição aos servidores municipais, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês, excluído o sábado.*

**Art. 2º** *Os vales-refeição serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênio, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.*

**Art. 3º** *O valor do vale-refeição será de R\$ 6,00 (seis reais) e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total dos vales.*

**Art. 4º** *O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.*

**Art. 5º** *Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, no gozo de férias ou licença, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.*

**Art. 6º** No exercício financeiro de 2009, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos seguintes recursos consignados no orçamento do Município:

- a) 0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) 04.122.0004.2.014 – Manutenção das atividades da secretaria;
- c) 0601 – Secretaria Municipal Saúde, Trabalho e Ação Social;
- d) 10.301.0107.2.044 – Manutenção das atividades sanitária;
- e) 0702 – Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- f) 12.361.0047.2.076 – Manutenção das atividades da secretaria;
- g) 3339046 – Auxílio-alimentação.

**Parágrafo único** – Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotações orçamentárias suficientes para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal